



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 888, DE 25 DE MAIO DE 2018

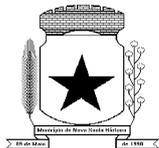
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, mães sociais, para suprimento das necessidades da Casa Lar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar teste seletivo e contratar, de modo temporário, 02 (duas) mães sociais, para suprimento das necessidades da Casa Lar.

Art. 2º A remuneração para o cargo será de R\$ 985,87 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo único – A remuneração devida à mãe social será reajustada de acordo com a data e índice adotados para os servidores públicos estatutários.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 3º O prazo da contratação a que alude o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Após o término do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei estão amparadas pelo art. 37, inc. IX, da Constituição da República de 1988, que trata de contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei serão regidas, naquilo que não for conflitante com normas de Direito Público, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, esta que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

Art. 7º A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

Art. 8º O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.



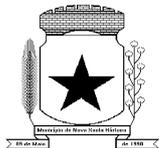
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 9º À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;
- III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;
- VII - gratificação de Natal (13º salário);
- VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10 O teste seletivo será baseado em prova escrita de múltipla escolha ou prova escrita de múltipla escolha e prova de títulos.

Art. 11 A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se ainda à treinamento específico, a cujo término será verificada sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 1º O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

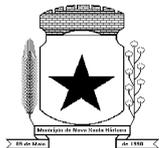
§ 2º O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais, esta de no mínimo a metade da remuneração do cargo.

Art. 12 São condições para admissão como mãe social:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) no mínimo o ensino fundamental;
- d) ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;
- e) boa conduta social;
- f) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 13 Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da Casa Lar que ocupava, cabendo à entidade empregadora providenciar a imediata substituição.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n^o 222
Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 14 As mães sociais ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades acima deverá ser precedida da abertura ao direito de contraditório pelas mães sociais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 25 de maio de 2018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal